



Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CGC 46 151 718/0001-80

0004

LEI Nº 2.848, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1.992

AUTORIZA O MUNICÍPIO A ASSUMIR O PAGAMENTO DE DESPESAS DECORRENTES DO CONTRATO - Nº 0001, CELEBRADO ENTRE A UNIMED DE BIRIGUI - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, NOS TERMOS EM QUE ESPECÍFICA.

Eu, PEDRO MARIN BERBEL, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ART. 1º -- Fica o Município autorizado a assumir o pagamento do percentual de responsabilidade de dos servidores, consubstanciado no parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 2.825, de 12 de setembro de 1.991, atinente às despesas decorrentes do Contrato - nº 0001, celebrado entre a Unimed de Birigui - Cooperativa de Trabalho Médico - e a Prefeitura Municipal de Birigui, ratificado pela Lei acima referida, em caso de falecimento do servidor usuário.

PARÁGRAFO ÚNICO -- O benefício outorgado pelo artigo não se estenderá aos usuários dependentes.

ART. 2º -- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de créditos especiais a serem abertos em decorrência de sua aplicação.

ART. 3º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1.991, de conformidade com o disposto no artigo 1º da Lei nº 2.831, de 24 de setembro de 1.991, que "Dá nova redação ao artigo 5º da Lei nº 2.825, de 12 de setembro de 1.991".

Prefeitura Municipal de Birigui, aos onze de fevereiro de mil novecentos e noventa e dois.

(PEDRO MARIN BERBEL)
Prefeito Municipal

P
Ex. 161 v. 162
p. 46



Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

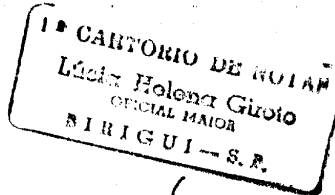
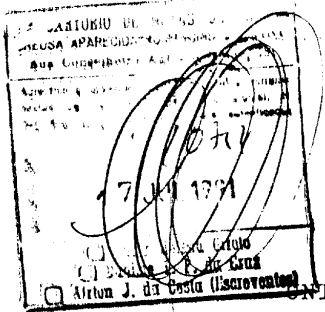
CGC 46.151.718/0001-80

0005

(WALDEMIR FREIRE PINTO)
Diretor do Departamento de Fi-
nanças

Publicada na Divisão de Expediente da
Prefeitura Municipal de Birigui, aos onze de feverei-
ro de mil novecentos e noventa e dois, por afixação -
no local de costume.

Emgard A. P. Stuhr Coradazzi
(IRIGARD A. P. STUHR CORADAZZI)
Chefe da Divisão de Expediente



0006

6

BIRIGUI

UNIMED DE BIRIGUI

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES

Nº 0001

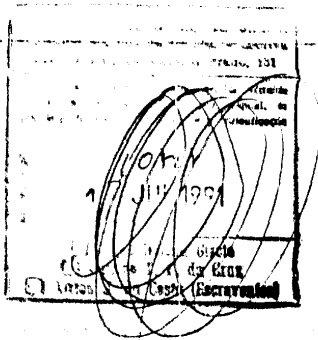
CONTRATADA : UNIMED DE BIRIGUI-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, CGC(MF) 65 732 836/0001-26, com sede a Rua Antonio Simões, nº 53, representadas pelos Srs. Drs. RONALD SULZER LANDIVAR, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, boliviano, casado, médico, CIE 11184212 e CIC 108 457 981/20 e ELIAS ANTONIO NETO, SUPERINTENDENTE, brasileiro, solteiro, médico, RG 9 341 046-SP e CIC 063 692 668/09, todos nesta cidade.

CONTRATANTE : Prefeitura Municipal de Birigui, sediada a Praça James Mellor, s/n, CGC(MF) 46 151 718/0001-80, representada neste ato pelo Sr. PEDRO MARIN BERBEL, PREFEITO MUNICIPAL, RG 4 385 695 e CIC 136 020/558/68.

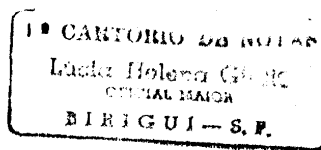
Por este instrumento particular, as partes acima designadas e qualificadas, a primeira doravante denominada Unimed e a segunda Contratante, resolvem celebrar este Contrato Para Prestação de Serviços Médicos e Hospitalares, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO

1.01 - A Unimed, representando os médicos cooperados individuais e serviços filiados ou contratados, prestará aos diretores e empregados da Contratante e aos seus respectivos dependentes, assistência médica, de natureza clínica e cirúrgica, através de médicos, hospitais e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, contratados, assistência essa compreendida nos termos deste Contrato.



0007



2 USUÁRIOS - INCLUSÕES - EXCLUSÕES

- 2.01 - Para maior simplificação e entendimento das cláusulas deste contrato, tanto os diretores e empregados, como os seus respectivos dependentes, serão denominados // USUÁRIOS, quando não for necessária a discriminação / de cada um deles.
- 2.02 - Serão considerados usuários dependentes:
- 2.2.1 - Cônjuge
 - 2.2.2 - Filhos solteiros até 18 anos
 - 2.2.3 - Filhas solteiras até 21 anos
 - 2.2.4 - Filhos ou filhas solteiros(as) inválidos(as)
 - 2.2.5 - Companheira quando registrada no INAMPS, para benefícios de assistência médica.
- 2.03 - A Contratante fornecerá à Unimed a relação dos Usuários, responsabilizando-se pela informação de dependência, ficando assegurado à Unimed o direito de solicitar a comprovação quando julgar necessária.
- 2.04 - Ao usuário será fornecida Carteira de Identificação/ expedida pela Unimed, onde constarão prazo de validade, indicação dos dependentes, além de outras informações que forem julgadas necessárias.
- 2.05 - Somente será atendido, para prestação de serviços // contratados, o usuário regularmente inscrito e identificado.
- 2.06 - A Contratante inscreverá, obrigatoriamente, todos os seus diretores, empregados e respectivos dependentes
- 2.07 - Os novos usuários e/ou novos dependentes deverão ser inscritos, no máximo, até 30 (trinta) dias, após a condição que os facultou tornarem-se usuários.
- 2.08 - A Contratante comunicará, por escrito, até o dia 20 (vinte) de cada mês, as inclusões de novos usuários, que terão atendimento a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da inscrição.



CONSULTÓRIO DE ROTINA
MÉDICA APARECIDA RODRIGUES
Sua Consultório Amador, 111
Atendidos e atendidas
até o dia
de de 19

17/11/2003

de de 19

0008

1ª CARTÃO DE
Lúcia Helena Cabral
CIENTISTA MAIOR
MIRAGUÁ - S.P.

- 2.09 - Os recém-nascidos terão atendimento imediato, mas a Contratante deverá comunicar, por escrito, a Unimed, para que esta possa emitir autorização de atendimento
- 2.10 - Após a denúncia deste contrato não serão admitidas inclusões de novos usuários.
- 2.11 - As exclusões de usuários deverão ser comunicadas, por escrito, até o dia 20 (vinte) de cada mês, devendo a Contratante devolver, obrigatoriamente, as Carteiras/ de Identificação expedidas pela Unimed, ficando res-ponsável pelos atendimentos decorrentes da utilização indevida dos serviços.
- 2.12 - Na rescisão deste contrato, a Contratante devolverá / todas as Carteiras de Identificação, expedidas pela / Unimed, responsabilizando-se pelo uso indevido dos serviços reconhecendo, desde já, dívida líquida e cer- ta, todo e qualquer atendimento prestado a seus usua- rios.
- 2.13 - Será excluído o usuário titular que deixar de ter vinculo empregatício ou de diretor, com a Contratante, / sendo os seus dependentes também excluídos.

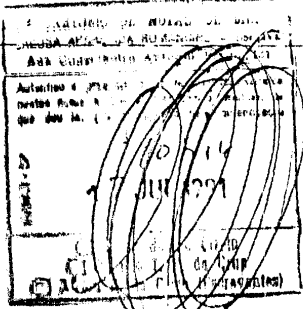
3 - ASSISTENCIA MÉDICA E HOSPITALAR

3.01 - Consulta

- 3.1.1 - Nas consultas de rotina, o usuário será aten- dido no consultório particular do médico coo- perado, escolhido entre aqueles inscritos na Unimed, no horário normal de consulta.

3.02 - Atendimento de Urgência/Emergência

- 3.2.1 - Nos casos de urgência e/ou emergência, os usu- ários deverão utilizar os serviços de prontos socorros contratados pela Unimed, em qualquer cidade, dentro das modalidades previstas nes- te contrato, desde que apresentem a Carteira/



0009



de Identificação da Unimed.

3.03 - Internação Hospitalar

3.3.1 - As internações serão realizadas em quartos de 02 (dois) leitos, sem acompanhante.

3.3.2 - Nas emergências, o usuário será internado, de imediato, mas deverá providenciar a guia de internação hospitalar, expedida pela Unimed, no primeiro dia útil, após a hospitalização.

3.3.3 - O usuário poderá optar por acomodação de nível superior a prevista neste contrato, pagando as diferenças a entidade hospitalar e // ao(s) prestador(es) do(s) serviço(s) de acordo com as normas da Unimed que prestar o atendimento.

3.3.4 - A Unimed não se responsabilizará pelo pagamento de despesas extraordinárias do usuário internado, tais como medicamentos não prescritos pelo médico cooperado, produtos de toalete, diárias e extras de acompanhantes, sendo essas despesas pagas, pelo usuário, diretamente ao hospital.

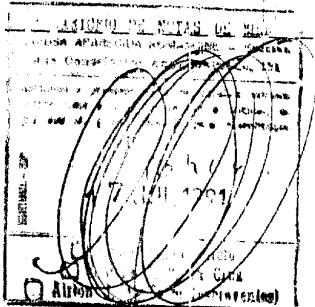
3.04 - Serviços Complementares de Diagnóstico e Terapia

3.4.1 - Serão realizados quando solicitados pelo médico cooperado, previamente, através de impresso apropriado.

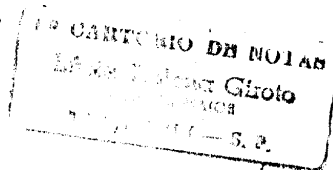
3.4.2 - A escolha dos serviços complementares de diagnóstico e terapia será feita pelo usuário, // nos termos do item 1.01.

4 - ESPECIALIDADES MÉDICAS

4.01 - O atendimento em consultório e a assistência médica / ao internado, abrangem as seguintes especialidades //



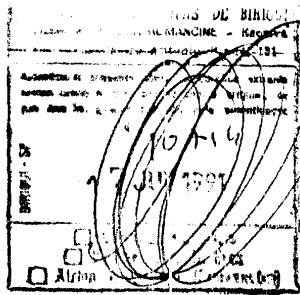
0010



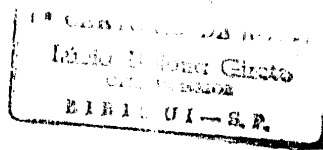
clínicas e cirúrgicas, quando houver disponibilidade/
técnica, no local do atendimento:

- 4.1.01 - Alergologia e imunologia
- 4.1.02 - Anestesiologia
- 4.1.03 - Angiologia
- 4.1.04 - Broncoesofagologia
- 4.1.05 - Cancerologia
- 4.1.06 - Cardiologia e eletrocardiografia
- 4.1.07 - Cirurgia Geral
- 4.1.08 - Cirurgia gastroenterológica
- 4.1.09 - Cirurgia pediátrica
- 4.1.10 - Cirurgia plástica reparadora
- 4.1.11 - Cirurgia torácica
- 4.1.12 - Cirurgia vascular periférica
- 4.1.13 - Citopatologia
- 4.1.14 - Clínica médica
- 4.1.15 - Dermatologia
- 4.1.16 - Endocrinologia
- 4.1.17 - Fisiatria
- 4.1.18 - Gastroenterologia
- 4.1.19 - Ginecologia
- 4.1.20 - Hematologia
- 4.1.21 - Nefrologia
- 4.1.22 - Neurologia
- 4.1.23 - Neurocirurgia
- 4.1.24 - Obstetrícia
- 4.1.25 - Oftalmologia
- 4.1.26 - Ortopedia
- 4.1.27 - Otorrinolaringologia
- 4.1.28 - Pediatria
- 4.1.29 - Pneumologia
- 4.1.30 - Proctologia
- 4.1.31 - Psiquiatria (somente consulta)
- 4.1.32 - Radioterapia
- 4.1.33 - Reumatologia
- 4.1.34 - Traumatologia
- 4.1.35 - Urologia

5 - CONDIÇÕES NÃO COBERTAS PELO CONTRATO



0011



5.01 - A Unimed não se responsabilizará pela prestação dos serviços abaixo relacionados, que não terão cobertura contratual:

- 5.1.01 - Atendimento a domicílio, inclusive remoção.
- 5.1.02 - Tratamento de acidente de trabalho e doenças profissionais, salvo o primeiro atendimento, se concretizada urgência e/ou emergência.
- 5.1.03 - Atos proibidos pelo Código de Ética Médica.
- 5.1.04 - Cirurgia plástica embelezadora (estética)

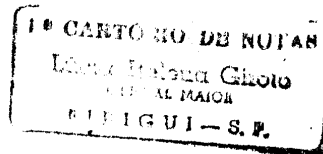
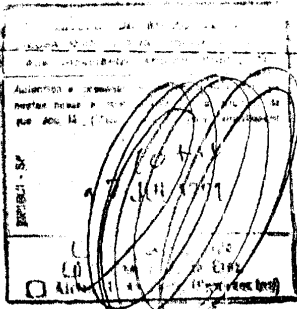
5.02 - A Unimed não se responsabilizará em nenhuma hipótese, por serviços médicos e hospitalares prestados por profissionais ou entidades não cooperados ou contratados bem como por serviços não cobertos neste contrato.

6 - ATENDIMENTO

6.01 - A Unimed fornecerá à Contratante os seguintes documentos:

- 6.1.01 - Relação dos médicos cooperados, com indicação de suas especialidades e endereços dos seus consultórios.
- 6.1.02 - Relação dos serviços complementares de diagnóstico e terapia contratados.
- 6.1.03 - Relação dos hospitais contratados.
- 6.1.04 - Tabela de Honorários Médicos da Associação Médica Brasileira - AMB.

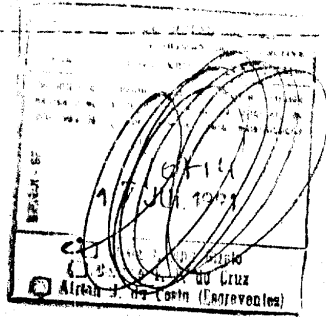
6.02 - A Unimed fica reservado o direito de, a qualquer tempo, cancelar contratos com serviços complementares de diagnóstico e terapia e com hospitais, bem como contratar novos, sempre objetivando aprimorar o atendimento.



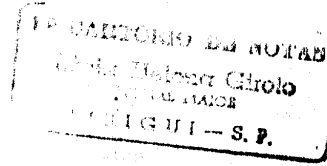
- 6.03 - Qualquer atendimento após a rescisão deste contrato, pelos médicos cooperados e serviços contratados pela Unimed, constitui dívida líquida e certa da Contratante.
- 6.04 - A responsabilidade da Unimed, quanto aos atendimentos iniciados, cessa no último dia da vigência deste contrato correndo, a partir dessa data, as despesas por conta da Contratante.
- 6.05 - Os serviços contratados, quando prestados em extensão por outras Unimeds, sempre obedecerão as normas e rotinas da Unimed prestadora do atendimento.

7 - PREÇOS E PAGAMENTOS

- 7.01 - A Contratante pagará a Unimed, por usuário inscrito e a cada nova inscrição o equivalente à 10 CHs, hoje no valor de Cr\$ 383,70 (trezentos e oitenta e três cruzeiros e setenta centavos).
- 7.02 - Os custos dos serviços médicos, hospitalares e auxiliares de diagnose e terapia serão calculados com base na Tabela da Associação Médica Brasileira (AMB), de // conformidade com os percentuais abaixo discriminados:
- 7.02.01 - Consultas nas diversas especialidades (Cap. I): 100%, acrescida de 20%, de taxa Administrativa.
- 7.02.02 - Serviços auxiliares de diagnose e terapia/ (Cap. III) 100%, acrescida de 20%, de taxa Administrativa.
- 7.02.03 - Clínica Geral e Especializada (Cap. II) e // Clínica Cirúrgica (Cap. IV): 100%, acrescida de taxa Administrativa de 20%.
- 7.02.04 - Os valores das despesas hospitalares, serão cobrados de acordo com as tabelas hospitalares, os quais serão acrescidos de 20% a título de custos administrativos.



0013



- 7.03 - Todos os valores contratados serão ressarcidos e reajustados, na data do faturamento, com aplicação da Tabela de Honorários Médicos da Associação Médica Brasileira, pelo CH (Coeficiente de Honorário) vigente, // sendo o seu valor, nesta data, de Cr\$ 38.37 (trinta e oito cruzeiros e trinta e sete centavos).
- 7.04 - A fatura mensal correspondente aos serviços prestados de acordo com as despesas efetuadas pelos Usuários, // deverá ser elaborada pela Unimed, observando-se as // instruções vigentes, e encaminhadas à Contratante mensalmente e de uma só vez até o 1º dia útil de cada // mês. Tal fatura será liquidada até 10(dez) dias após // as emissões.
- 7.05 - O não pagamento da fatura, na data do seu vencimento, implicará na cobrança de multa de 10%(dez por cento) sobre o total do débito, mais juros legais e correção monetária do período.
- 7.06 - O não pagamento da fatura, após 30(trinta) dias do seu vencimento, será motivo para suspensão dos serviços ora contratados.
- 7.07 - Os medicamentos serão cobrados de acordo com os valores determinados na fatura do hospital.

8 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.01 - Este contrato é assinado por tempo indeterminado, // com vigência a partir do 1º(primeiro) de junho de 1991, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer momento, por quaisquer das partes, mediante aviso // prévio, por escrito, com antecedência de 30(trinta) // dias sem que assista às partes indenização, seja a que título for.
- 8.02 - Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, se as partes não cumprirem fielmente as suas cláusulas e condições, ressalvado o caso de calamidade // pública ou por força maior que não permita às partes



BIRIGUI - SP
 0014
 1991
 JUN 1991
 BIRIGUI - SP

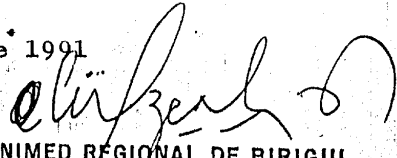
UNIMED REGIONAL DE BIRIGUI
 Conselho de Administração
 BIRIGUI - S.P.

o prosseguimento de suas atividades.

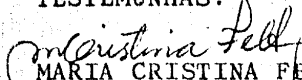
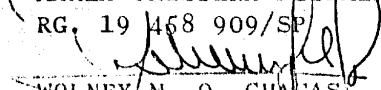
- 8.03 - No caso do não cumprimento das cláusulas contratuais a parte adimplente deverá interpelar ou notificar judicial ou extra-judicialmente a parte inadimplente, de que considera rescindido o contrato, sob pena de responsabilidade civil por perdas e danos na forma da lei pela parte inadimplente.
- 8.04 - Os casos omissos serão resolvidos entre as partes e serão objeto de Termo Aditivo Contratual.
- 8.05 - Fica eleito o Foro da cidade de Birigui-SP para dirimir toda e qualquer demanda deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

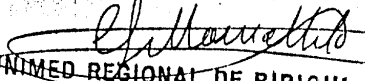
E, por assim estarem justas e contratadas, assinam este Contrato em 02(duas) vias de igual teor, na presença de 02(duas) testemunhas.

BIRIGUI, 23 de maio de 1991


 UNIMED REGIONAL DE BIRIGUI
 CCC/MF 85 732 838/0001-28
 Conselho de Administração
 D. Ronald Sulzer Landivar
 Presidente

TESTEMUNHAS:


 MARIA CRISTINA FELTRIN
 RG. 19 458 909/SP

 WOLNEY M. O. CHAGAS
 RG. 8 528 164/SP


 UNIMED REGIONAL DE BIRIGUI
 CCC/MF 85 732 838/0001-28
 Conselho de Administração
 D. Elias Antonio


 PEDRO MARIN BERDEL
 PREFEITO MUNICIPAL

Recebido por ... (s) ...

0015

TABELA

REFERENCIA	PREFEITURA	USUARIO
01 a 13	80%	20%
14 a 19	70%	30%
20 a 31	60%	40%
32 a 42	60%	40%
43 a 40	50%	50%
->	40%	60%

